



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.791/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma fração de terra medindo 3.5816ha (três hectares, cinco mil e oitocentos e dezesseis metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem da rodovia MS 289 Amambai/Juti em comum com terras de Pocidonio José dos Santos, daí segue por uma linha dividindo com terras de Pocidonio José dos Santos pelo rumo e distância de  $02^{\circ}21'18''$  SE e 177,12 m até o M.02, daí segue por três linhas sucessivas dividindo com terras de Lauro Manoel Espindola pelos rumos e distância de  $80^{\circ}56'12''$  SW e 48,29 m até o M.03, daí segue  $80^{\circ}57'01''$  SW e 73,60 m até o M.04, daí segue  $81^{\circ}33'43''$  SW e 104,29 m até o M.05, cravado a margem de um corredor, daí segue por uma linha margeando o referido corredor e dividindo com terras da Hipica pelo rumo e distância de  $01^{\circ}00'56''$  NE e 148,04 m até o M.06, cravado a margem da rodovia MS 289 Amambai/Juti, daí segue por três linhas sucessivas margeando a referida rodovia pelos rumos e distância de  $74^{\circ}13'06''$  NE e 84,78 m até o M.07, daí segue  $73^{\circ}21'00''$  NE e 91,26 m até o M.08, daí segue  $73^{\circ}06'53''$  NE e 49,31 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Rodovia MS 289 Amambai/Juti

Ao Sul: Lauro Manoel Espindola

A Leste: Pocidonio José dos Santos

Ao Oeste: Hipica e corredor.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será doado em regime de condomínio as pessoas adiante nomeadas, sendo que as mesmas reconhecem e aceitam as posses e divisas ali existentes, como segue:

- I- Maria das Dores de Souza, que ocupa uma área de 1.4187ha,
- II- Alceu Ferreira da Silva, que ocupa uma área de 1.3317ha;
- III- Lauro Manoel Espindola, que ocupa uma área de 0.8312ha.

Art. 3º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

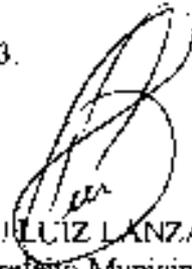
Art. 4º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.

Art. 5º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em 23/09/03

  
BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração

